



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2009**

Dispõe sobre o estágio de estudantes  
no âmbito do Tribunal Regional do  
Trabalho da 4ª Região.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária realizada nesta data;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e critérios que regulamentem o planejamento, a execução e o acompanhamento do Programa de Estágio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2008,

**RESOLVEU**, por unanimidade de votos, estabelecer o que segue:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região aceita como estagiários os estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva, em curso de educação superior oficialmente reconhecido, para fins de desenvolvimento de estágio não-obrigatório.

§1º Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, ter concluído no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos obrigatórios para



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

a conclusão do curso de graduação em que estejam regularmente matriculados.

§ 2º Os cursos de graduação de interesse do Tribunal serão definidos oportunamente pela Administração.

§ 3º O estágio dar-se-á nas unidades administrativas e judiciárias do Tribunal e dos Foros Trabalhistas do Interior e de Porto Alegre.

Art. 2º O estágio tem por objetivo possibilitar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, a integração no mercado de trabalho e a aquisição e desenvolvimento de conhecimentos e habilidades técnicas necessárias ao seu exercício profissional.

Art. 3º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor indicado pelo Tribunal, comprovado por vistos nos relatórios de atividades dos estagiários e por menção de aprovação final.

Art. 4º A coordenação do Programa de Estágio será exercida pela Secretaria de Recursos Humanos, a quem compete a operacionalização das atividades de planejamento, execução e acompanhamento do estágio.

Art. 5º As condições para realização do estágio são estabelecidas em convênio, ou instrumento jurídico equivalente, celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e as instituições de ensino de educação superior.

Art. 6º O Tribunal poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados, para atuarem como auxiliares no desenvolvimento do Programa de Estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico próprio, com observância da legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 7º O número total de estagiários admitidos não excederá a 20% (vinte por cento) em relação ao quantitativo global de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal, observada a dotação orçamentária.

Parágrafo único. Fica assegurado aos estudantes portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

Art. 8º A contratação de estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Tribunal, e será formalizada mediante a celebração do Termo de Compromisso (Anexo I).

Art. 9º Somente poderão receber estagiários as unidades organizacionais que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em atividades correlacionadas com as áreas de formação profissional previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. As unidades organizacionais a que se refere o *caput* deste artigo, ao requererem estagiários, deverão indicar servidor que reúna as condições necessárias para exercer a supervisão do estágio, inclusive no que diz respeito ao espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

Art. 10. Para a execução do programa de estágio caberá à Secretaria de Recursos Humanos:

- I - recrutar e selecionar estagiários mediante processo seletivo;
- II - definir a lotação dos estagiários;
- III- exigir do estagiário selecionado a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio;
- IV- providenciar a celebração do Termo de Compromisso, e zelar pelo seu cumprimento;
- V - encaminhar dados para contratação do seguro contra acidentes pessoais;
- VI- executar atividades de ambientação e integração dos estagiários;
- VII - subsidiar e orientar as unidades quanto ao implemento do programa;
- VIII – assessorar e orientar os supervisores de estágio;
- IX- cadastrar, organizar e atualizar dados referentes aos estagiários;
- X – apurar, com amparo na frequência do estagiário, o valor da bolsa a ser percebido e, após, encaminhar à unidade competente para fins do respectivo pagamento;
- XI – encaminhar, semestralmente, o relatório de atividades do estagiário,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

devidamente vistado pelo supervisor do estágio, para fins de apresentação junto à instituição de ensino, visando à obtenção do visto do professor orientador;

XII – providenciar o remanejamento dos estagiários, atendendo às necessidades da unidade e/ou estudante;

XIII – formalizar o desligamento do estagiário;

XIV – entregar termo de realização do estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XV – controlar quantitativamente o número de vagas;

XVI - elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa;

XVII - manter à disposição dos órgãos fiscalizadores documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 11. Na hipótese de contratação do agente de integração, nos termos do art. 6º desta Resolução, compete à Secretaria de Recursos Humanos, ainda, zelar pelo cumprimento dos serviços contratados, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento jurídico e no Termo de Compromisso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ESTAGIÁRIOS**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA CONTRATAÇÃO**

Art. 12. A admissão de estagiários será feita após aprovação em processo seletivo, constituído de uma prova objetiva, a ser elaborada por uma Comissão designada pelo Presidente do Tribunal, constituída por um Juiz do Trabalho e dois servidores.

Parágrafo único. O processo seletivo poderá ser executado pelo Agente de Integração, em parceria com a Secretaria de Recursos Humanos, nos termos em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

que estabelecido em ato próprio pelo Presidente do Tribunal.

Art. 13. Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

Art. 14. O estágio será formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso, com período de validade de 6 (seis) meses, assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, representado pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

§ 1º O Termo de compromisso será assinado, também, pelo agente de integração, na hipótese de o Tribunal proceder a contratação prevista no art. 6º desta Resolução Administrativa.

§ 2º Com a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário se compromete a observar e cumprir as normas internas do Tribunal, bem como a manter sigilo referente às informações a que tiver acesso.

§ 3º Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.

## SEÇÃO II

### DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 15. O estágio tem duração de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino signatária do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso, e se houver interesse das partes, será excepcionalmente possível a prorrogação por prazo inferior a 6 (seis) meses, observado o mínimo de 30 (trinta) dias até a conclusão do curso, e desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro meses) meses previstos no *caput* deste artigo.

Art. 16. A jornada de atividades do estágio é de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais, observado o horário de funcionamento do Tribunal, devendo constar do Termo de Compromisso a compatibilidade com as atividades escolares.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 1º As faltas e os atrasos podem ser compensados, a critério do supervisor do estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não ultrapassem 6 (seis) horas diárias.

§ 2º Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será determinada de comum acordo entre o estudante e o responsável pela unidade onde se realizar o estágio.

§ 3º A jornada do estágio será reduzida a 2 (duas) horas diárias nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 4º Para requerer a redução da jornada mencionada no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar, com antecedência de 5 (cinco) dias, declaração da instituição de ensino ao supervisor do estágio, que a encaminhará à Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 17. Caracteriza falta justificada a ausência por motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, a ser comprovada mediante a entrega de atestado médico ao supervisor, que o encaminhará à Secretaria de Recursos Humanos.

### **SEÇÃO III**

#### **DA BOLSA DE ESTÁGIO**

Art. 18. O valor a ser pago a título de bolsa aos estagiários será fixado pelo Presidente do Tribunal, mediante proposta do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

Parágrafo único. A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio fica condicionada à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 19. Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzidos os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 20. Suspender-se-á o pagamento da bolsa, a partir da data de desligamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

do estagiário, qualquer que seja a causa.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS BENEFÍCIOS**

Art. 21. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, em valor a ser fixado pelo Presidente, mediante proposta do Diretor-Geral de Coordenação Administrativa.

§1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo será proporcional aos dias efetivamente estagiados no mês.

§2º O auxílio-transporte deverá ser requerido mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 22. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º O período de recesso de que trata este artigo será remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 12 (doze) meses.

§ 3º O recesso de que trata este artigo está computado no período do Termo de Compromisso.

§ 4º Haverá pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído quando houver desligamento do estágio antes do prazo previsto, e desde que o desligamento não tenha sido motivado pelo estagiário.

Art. 23. O Tribunal contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

#### **SEÇÃO V**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 24. A Secretaria de Recursos Humanos é responsável pelo acompanhamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

do Programa de Estágio, e por zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 25. O supervisor do estágio será indicado pelo chefe da unidade em que o estudante estiver desenvolvendo suas atividades, dentre os servidores que possuam nível de escolaridade superior a do estagiário.

§1º O servidor indicado para exercer a supervisão do estágio deverá:

I - orientar o estagiário sobre os aspectos da conduta funcional e normas do Tribunal;

II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e as atividades do estudante junto à instituição de ensino;

III - observar a existência de correlação entre as atividades desempenhadas pelo estagiário na unidade e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

IV - proceder, semestralmente, a avaliação de desempenho do estagiário, encaminhando-a à Secretaria de Recursos Humanos, juntamente com o relatório de atividades por ele vistado;

V- encaminhar mensalmente a frequência do estagiário à Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 26. A avaliação do estagiário, a ser realizada em formulário próprio, tem por objetivo acompanhar seu desempenho na unidade.

## **SEÇÃO VI**

### **DO DESLIGAMENTO**

Art. 27. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

III - por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

V – após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência no desempenho de suas atividades;

VI – ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VII – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

IX – por pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) na avaliação de desempenho a que for submetido.

§ 1º Entende-se como conclusão do curso a colação de grau.

§ 2º Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos VI, VII e VIII.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ESTAGIÁRIO SERVIDOR PÚBLICO**

Art. 28. O servidor público, não pertencente ao Quadro de Pessoal efetivo deste Tribunal, poderá participar do estágio não-obrigatório, nos termos desta Resolução Administrativa, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O servidor de que trata o *caput* não terá direito à percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. O Tribunal é responsável por aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 30. Os Termos de Compromisso celebrados anteriormente à publicação da Lei 11.788, em 26 de setembro de 2008, permanecerão inalterados, sem previsão de pagamento de auxílio-transporte ou concessão de período de recesso, benefícios previstos, respectivamente, nos artigos 21 e 22 desta Resolução Administrativa.

Art. 31. Os estágios em andamento somente poderão ser prorrogados mediante ajustamento às disposições contidas nesta Resolução Administrativa.

Art. 32. A Presidência do Tribunal definirá, oportunamente, o quantitativo, bem como as atribuições dos estagiários e a distribuição dos mesmos junto às unidades administrativas e judiciárias, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados pela Presidência do Tribunal.

Art. 34. A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções Administrativas n°s 02 e 18/2005.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Fabiano de Castilhos Bertolucci, Carlos Alberto Robinson, Beatriz Zoratto Sanvicente, Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Dionéia Amaral Silveira, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Hugo Carlos Scheuermann, João Pedro Silvestrin, Ana Luiza Heineck Kruse, Leonardo Meurer Brasil, Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo, Luiz Alberto de Vargas e Beatriz Renck, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Ghisleni Filho, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Silvana Ribeiro Martins. Porto Alegre, 27 de março de 2009. Lisiane Moura dos Reis, Secretária Substituta do Tribunal Pleno e do Órgão Especial.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução Administrativa, Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 07.4.2009, é considerada publicada nesta data, nos termos do Provimento n° 03, de 1° de agosto de 2008, deste Tribunal. Dou fé.  
Em 13.4.2009.

Lisiane Moura dos Reis,  
Secretária Substª do Tribunal Pleno  
e do Órgão Especial